



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir a cobertura do atendimento fisioterápico a beneficiários de planos de saúde com Covid-19 ou recuperados desta doença.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.	12.
.....	
I	-
.....	
d) cobertura de sessões ilimitadas de fisioterapia para a realização de procedimentos de reabilitação, inclusive para pacientes que tiveram Covid-19, conforme indicação do médico assistente.	
II	-
.....	
.....	
h) cobertura de consultas, sessões e avaliações ilimitadas de fisioterapia durante o período da internação hospitalar, ainda que em unidades de terapia intensiva, para pacientes internados, inclusive aqueles com Covid-19, conforme indicação do médico assistente.	
.....” (NR)	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Há pouco mais de um ano, o vírus causador da Covid-19 chegou ao nosso País. Desde então, mais de 340 mil brasileiros perderam as suas vidas em razão desta doença, que tem trazido colapso aos hospitais públicos e privados.

Nos estabelecimentos de saúde, os profissionais têm se utilizado de diversas ferramentas para salvar vidas. E, neste contexto de luta pelo restabelecimento dos pacientes, não só os médicos e enfermeiros têm atuado.

O esforço multidisciplinar tem tido como grandes aliados os fisioterapeutas, que trabalham arduamente para diminuir o desconforto e o agravamento do quadro clínico das pessoas internadas com Covid-19, além de auxiliar na sua reabilitação. Os fisioterapeutas prestam assistência na hora da intubação, na ventilação mecânica, nas mudanças de decúbito, nas condutas terapêuticas para a remoção de secreções brônquicas e para a melhora da função respiratória¹.

E a importância do trabalho desses profissionais não se resume a esses momentos críticos. Quando o paciente deixa o hospital, a atuação dos fisioterapeutas também é imprescindível, pois eles trabalham para a recuperação daqueles que ainda apresentam déficits físicos depois da alta hospitalar, garantindo-lhes melhora na qualidade de vida².

Diante disso, acreditamos que é importante deixar claro na Lei nº 9.656, de 1998, que cabe às operadoras de planos de saúde garantir a cobertura dos atendimentos prestados por fisioterapeutas, tanto nos hospitais (nos leitos comuns ou de cuidados intensivos), quanto fora deles.





Aproximadamente 25% dos brasileiros são beneficiários de planos e, por isso, despendem parcelas relevantes do seu orçamento justamente para terem acesso a atendimento adequado quando necessitam. Nós, Representantes do Povo, temos o dever de garantir, principalmente neste momento crítico, que essas pessoas usufruam o melhor tratamento de saúde possível.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2021.

Deputado HILDO ROCHA

¹ <https://www.saude.ce.gov.br/2020/07/13/fisioterapia-auxilia-no-tratamento-e-na-recuperacao-de-pacientes-com-covid-19/>

² <https://jornal.usp.br/ciencias/conheca-o-trabalho-da-fisioterapia-na-uti-de-pacientes-com-covid/>

